

## DECRETO MUNICIPAL Nº 5.274, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ibiá/MG e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 67 c/c art. 132, IV, XI, XIII, todos da Lei Orgânica do município.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para a declaração de pandemia em 11/03/2020;

Considerando a Lei nº 13.979 de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

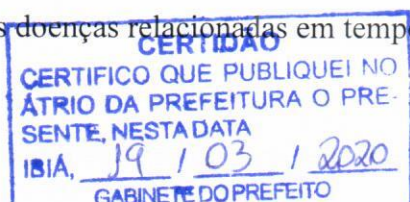
Considerando a Portaria GM/MS nº 188 de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria GM/MS nº 356 de 11/03/20, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Considerando o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

Considerando a necessidade da garantia do atendimento ao paciente com suspeita de Coronavírus e das doenças relacionadas em tempo oportuno e de forma adequada:



**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ibiá/MG, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e materiais de divulgação, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2.020.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar pessoal, em caráter emergencial e temporário, para atender à emergência em saúde pública, objeto deste Decreto.



Art. 5º - Fica criado o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate à pandemia, devendo todas as demais secretarias trabalharem de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações.

Art. 7º - Todos os setores da Administração Pública Municipal, deverão prover condições de higienização das mãos com oferta de álcool 70% (setenta por cento), em pontos de maior circulação, tais como, recepção, corredores e refeitório.

Art. 8º - Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para realização de eventos públicos e privados em que ocorram a aglomeração de pessoas, incluindo os de música ao vivo, boates, shows, trem da alegria e similares, enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus.

Art. 9º - Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 10 - Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

*Handwritten signature in blue ink.*

Parágrafo único. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Art. 11 - Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas instituições públicas e privadas do Município.

Parágrafo único. A rotina disposta no caput deste artigo será de no mínimo 3 (três) vezes em cada turno, sendo uma na chegada, outra antes das refeições e a última na saída ou em caso de sujidade aparente.

Art. 12 - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados do Município ofertarão álcool a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público.

Art. 13 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77, bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 18 de março de 2020.



Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva  
**Prefeita Municipal**